PROJETO DE LEI Nº L-____/2024

Vereadora Autora: IZA VICENTE

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais **DELIBERA:**

Art. 1º Art. 1º Esta lei institui a política municipal de incentivo à adoção tardia no município de Macaé

Parágrafo único: Entende-se por adoção tardia àquela feita a partir dos 2 (dois) anos de idade da criança, até os 18 (dezoito) incompletos.

Art. 2º São princípios, objetivos e diretrizes desta política:

I - a prioridade absoluta da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227, da Constituição da República de 1988;

II - a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, com fulcro na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;

III - disseminar conhecimento e troca de experiências com a finalidade desconstruir paradigmas e demonstrar que a adoção tardia pode ser bem-sucedida;

IV - fomentar o conhecimento sobre a adoção tardia e;

V - promover a inclusão de adolescentes, que estão em acolhimento e para adoção, em cursos para inserção na aprendizagem.

Parágrafo único: deverão ser observadas as demais disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990);

Art. 3º O Poder Público, incluindo a Câmara Municipal e a Administração Indireta, efetivarão campanhas para dar publicidade ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2024.

IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701

Assinado de forma digital por IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701
Dados: 2024.01.25 08:28:24 -03'00'

IZA VICENTE
VEREADORA AUTORA

JUSTIFICATIVA:

Devidamente regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a adoção é medida expecional e irrevogavel, que deve sempre levar em consideração o melhor interesse da criança e do adolescente. E, neste sentido, é realizada primando pela prioridade absoluta destes, quando não há mais possibilidade do convívio familiar.

Ocorre que quando a criança não é mais considerada um bebê, todo o processo torna-se mais complexo, já que não se encaixa nos padrões escolhidos por grande parte dos adotantes.

Como explica o Instituto Geração do Amanhã[1], referência no tema, "existem muitas questões e dúvidas quando o assunto é adoção tardia. Em geral há uma insegurança por parte dos pretendentes à adoção no que se refere à história de insegurança por parte dos pretendentes à adoção no que se refere à história de vida da criança até aquele momento, tanto do ponto de vista físico quanto emocional: histórico de saúde, vivências anteriores, fatores psicológicos etc. Por outro lado, por parte da criança há o medo do desconhecido e a insegurança em relação à nova vida, com destaque para o receio de uma nova rejeição".

Diante do exposto, propõe-se que se institua uma Política Pública Municipal de inventivo a práticas sobre o tema, que tem como máximo fulcro a concretização do princípio da prioridade absoluta de nossas crianças e adolescentes, posto no artigo 227, da Constituição da República.

Referências:

1. https://geracaoamanha.org.br/o-que-e-adocao-tardia/#:~:text=O%20termo%20ado%C3%A7%C3%A3o%20tardia%20%C3%A9,os%203%20anos%20de%20idade.